



1.ª Votação	Resultado
19 104 190	APROVADO
2.ª Votação	ÚNICA
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 931, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 132/90

Data 22 de março de 1990.

VENTE: VER^ª. NEUZA VARGAS

O: INSTITUI O ANO DE 1990 COMO "ANO MUNICIPAL DA MULHER", LANÇA

A CAMPANHA "IGUALDADE, CIDADANIA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDEN-

CIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 555 - Fone (051) 652.1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 132/90

Parecer nº :

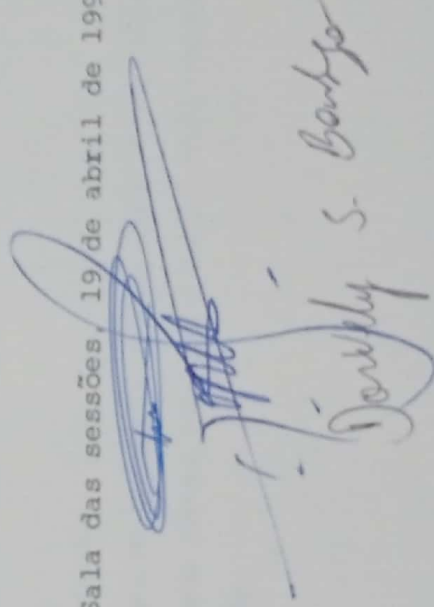
Data : 19 / 04 / 90

Referência :

PROJETO DE LEI Nº 931, DO LEGISLATIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 931, de autoria da Vereadora Neuza Vargas, que institui o ano de 1990 como "Ano Municipal da Mulher", lança a Campanha "Igualdade, Cidadania e Paz" e dá outras providências, após examinarmos o mesmo atentamente, constatamos que o mesmo é constitucional, sendo nosso parecer favorável de que esta Casa aprove o referido Projeto.

Sala das sessões, 19 de abril de 1990.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

O ano de 1990 está tendo uma marca muito importante: a presença da MULHER, que busca a sua valorização.

Estão sendo lançadas, em diversos níveis, CAMPANHAS para a conscientização, de toda a sociedade, que, nos tempos modernos, MULHER e HOMEM, exercem importante papel no meio em que estão inseridos.

A Campanha da Fraternidade traz como lema: MULHER E HOMEM, IMAGEM E SEMELHANÇA DE DEUS.

A nível de Governo do Estado, a lei nº 8949, de 28 de dezembro de 1989 estabelece que o ANO DE 1990 é o ANO ESTADUAL DA MULHER, sendo que o Executivo Estadual e Assembleia Legislativa realizarão diversos trabalhos, a fim de alcançar os objetivos da referida lei.

Entendemos justo que, a nível municipal, o Executivo Municipal e Câmara de Vereadores e a sociedade civil organizada participem, de forma direta, com atos e ações, dessa campanha de valorização da MULHER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

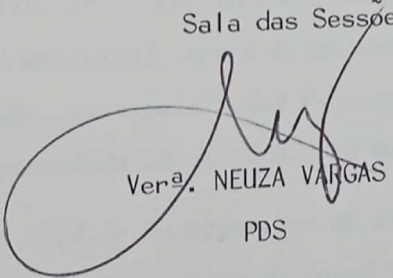
Sabemos que a luta das MULHERES, não é como já disse Satre, " só um problema das mulheres, mas um problema de homens e mulheres que juntos poderão construir uma sociedade menos iníqua e mais igualitária".

Temos certeza que em Butiá, de forma conjunta, poderemos realizar um trabalho eficiente e eficaz, através de diversas ações governamentais, valorizando e ajudando a MULHER, principalmente as que mais precisam, em relação a seus direitos na família, na sociedade, no trabalho.

Temos certeza que esse trabalho que será feito durante este ano, que chamaremos, ANO MUNICIPAL DA MULHER, interessa a toda a sociedade, pois afinal essa sociedade é composta de MULHERES e HOMENS que precisam se compreender para CONVIVER e até SOBREVIVER.

Contamos com o apoio de todos os colegas Vereadores e do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 22 de março de 1990.-


Ver^a. NEUZA VARGAS

PDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 931

INSTITUI O ANO DE 1990 COMO
"ANO MUNICIPAL DA MULHER", lança a
Campanha "IGUALDADE, CIDADANIA E PAZ"
e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído, no Município de Butiá, em 1990, o
"ANO MUNICIPAL DA MULHER", objetivando, através de ações dos Poderes Exe-
cutivo o Legislativo, desenvolver um conjunto de atividades geradoras de
consciência e de ações, em todos os segmentos da sociedade butiaense, no
combate à violência e à discriminação e na afirmação da plena cidadania
da mulher.

Art. 2º - O Governo Municipal providenciará no lançamento so-
lene do ANO MUNICIPAL DA MULHER, no dia 1º de maio de 1990.

Art. 3º - Fica lançada a Campanha "IGUALDADE, CIDADANIA E
PAZ", a nível municipal, com a finalidade de coordenar, implantar e inten-
sificar medidas, quer pelo Poder Público, quer pela comunidade, visando
encontrar a plenitude da cidadania da mulher.

§ 1º - Os objetivos da campanha são:

- I - resgate do papel histórico desempenhado pela mulher
butiaense no campo social, econômico e político;
- II - formação da consciência da cidadania e afirmação da
igualdade de direitos;
- III - geração e implantação de políticas públicas volta-
das ao atendimento das questões próprias da condição feminina e de sua
cidadania;
- IV - promover a integração das ações do poder público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

com iniciativa da sociedade civil;

V - desenvolver gestões e atividades que promovam a integração das mulheres gaúchas, principalmente para as mulheres butiaenses.

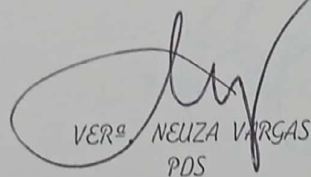
§ 2º - Para o desenvolvimento da campanha serão realizados concursos, painéis, seminários, mostras, cursos, pesquisas e outros eventos organizados pelo Poder Executivo, através de suas secretarias e ôngãos afins, e pela Câmara Municipal de Vereadores, com a participação de entidades da sociedade civil.

Art. 4º - A correspondência oficial dos diversos ôngãos do Executivo e Legislativo, durante o ano de 1990, contarão com impressos ou carimbos com os seguintes dizeres: 1990 - ANO MUNICIPAL DA MULHER: IGUALDADE, CIDADANIA E PAZ.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MARÇO DE 1990.


VERª NEIZA VARGAS
PDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 652-1399

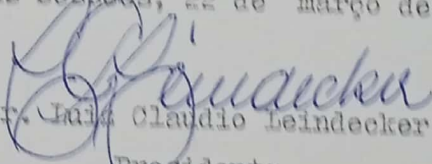
A T O Nº 159

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 931 , DO LEGISLATIVO, NA PAU
TA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 931 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 931 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de março de 1990.


Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de março de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária